

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. OBJETO**

Futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, sob demanda, de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pelo Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim” e pelas demais unidades geradoras da rede municipal de saúde do Município de Pedra Preta–MT, por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

<b>2. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.</b>			
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>1</b>	<b>KG</b>	<b>150.000/ano</b>	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim” e de todas as unidades geradoras no município de Pedra Preta-MT.

**2.1 Especificações técnicas do serviço**

O objeto da contratação compreende a execução integrada das seguintes etapas:

**a) Coleta externa**

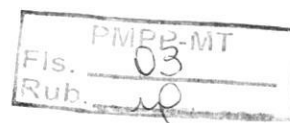
- Coleta dos resíduos segregados e acondicionados nas unidades geradoras;
- Realização por equipe treinada e equipada com EPIs;
- Procedimentos conforme RDC ANVISA nº 222/2018.

**b) Transporte**

- Realizado em veículos exclusivos para RSS;
- Veículos licenciados pelos órgãos ambientais competentes;
- Sistema de contenção de vazamentos e identificação externa;
- Atendimento às normas de transporte de resíduos perigosos.

**c) Tratamento**

- Realizado por tecnologia ambientalmente licenciada;
- Métodos admitidos: autoclavagem, incineração ou outro autorizado;
- Instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**d) Destinação final**

- Disposição ambientalmente adequada dos rejeitos resultantes do tratamento;
- Atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

**e) Rastreabilidade e documentação**

- Emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- Emissão de Certificado de Destinação Final (CDF);
- Relatórios mensais quantitativos por unidade geradora.

**2.2 Requisitos técnicos mínimos da contratada**

Para fins de habilitação técnica no processo licitatório, a empresa licitante deverá apresentar:

I – Licença ambiental válida expedida pelo órgão ambiental competente para a atividade de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde;

II – Licença ou autorização ambiental para disposição final dos resíduos tratados, dentro do prazo de validade;

III – Comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, conforme Lei nº 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013;

IV – Licença operacional expedida pelo órgão ambiental competente para coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde;

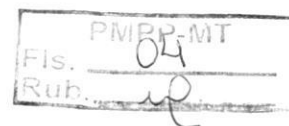
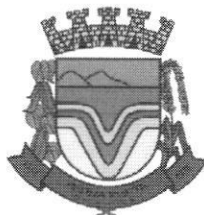
V – Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente.

**2.3 Natureza da contratação**

Trata-se de **serviço contínuo, de natureza essencial e de risco sanitário**, cuja interrupção pode ocasionar:

- riscos à saúde pública;
- contaminação ambiental;
- paralisação de serviços de saúde;
- responsabilização do Município.

A execução ocorrerá sob demanda, mediante ordens de serviço, com periodicidade compatível com a geração de resíduos em cada unidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade assegurar o gerenciamento externo adequado dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados pelo Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim” e pelas demais unidades da rede municipal de saúde, em atendimento às exigências da legislação sanitária e ambiental vigente.

Os resíduos de serviços de saúde apresentam características potencialmente infectantes, químicas e perfurocortantes, representando elevado risco à saúde pública e ao meio ambiente quando manejados de forma inadequada.

A ausência de tratamento adequado desses resíduos pode ocasionar:

- contaminação do solo e recursos hídricos;
- disseminação de agentes patogênicos;
- riscos ocupacionais aos profissionais de saúde;
- proliferação de vetores;
- comprometimento das condições sanitárias das unidades de saúde.

Atualmente, o Município possui Ata de Registro de Preços vigente para a prestação desse serviço, decorrente de processo licitatório realizado anteriormente.

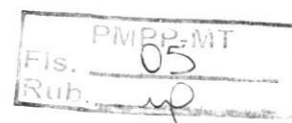
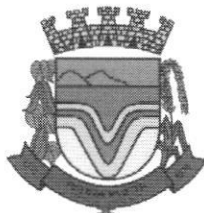
Contudo, verificou-se que o saldo quantitativo da referida ata foi integralmente consumido antes do término de sua vigência, restando aproximadamente 60 dias para o encerramento do prazo contratual.

Tal situação evidencia que o quantitativo inicialmente licitado mostrou-se insuficiente para atender à demanda real de geração de resíduos das unidades de saúde do Município, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório para garantir a continuidade da prestação do serviço.

A eventual interrupção da coleta e tratamento de resíduos de serviços de saúde poderá acarretar graves consequências, tais como:

- acúmulo de resíduos infectantes nas unidades de saúde;
- risco de interdição sanitária de estabelecimentos;
- comprometimento do atendimento à população;
- autuações por órgãos sanitários e ambientais;
- responsabilização administrativa, civil e penal do Município.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

#### **4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem estar previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração.

Contudo, até a presente data, o Município de Pedra Preta-MT ainda não concluiu a elaboração e formalização do seu PCA relativo ao exercício vigente, situação que se explica pela capacidade administrativa limitada e pela estrutura organizacional reduzida, típica de municípios com população inferior a 20.000 habitantes.

Não obstante, a contratação ora pretendida encontra respaldo no histórico de demandas similares de exercícios anteriores, devidamente documentadas, o que evidencia que sua inclusão no planejamento formal seria compatível com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

Ressalta-se que a ausência pontual de PCA não compromete a legalidade da contratação desde que haja motivação adequada, compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes, e a contratação atenda a uma necessidade pública reiterada e previsível, como é o caso em análise.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

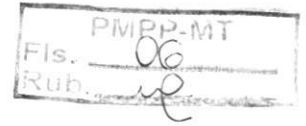
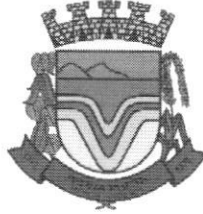
A futura contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, funcionais, sanitários e ambientais mínimos, necessários à execução segura, contínua e rastreável dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), em conformidade com a legislação vigente.

Os requisitos estabelecidos neste item constituem parâmetros mínimos de desempenho, qualidade e segurança, devendo ser integralmente observados pela futura contratada e reproduzidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

##### **5.1 Requisitos legais e normativos**

A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às seguintes normas, entre outras aplicáveis:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- RDC ANVISA nº 222/2018 – Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Resolução CONAMA nº 358/2005;
- Normas técnicas da ABNT aplicáveis ao transporte e tratamento de resíduos;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).

### **5.2 Requisitos técnicos operacionais do serviço**

A contratada deverá garantir a execução integrada das seguintes etapas:

#### **a) Coleta externa**

- Realizada nas unidades geradoras previamente definidas pela Administração;
- Em periodicidade compatível com a geração de resíduos, evitando acúmulo;
- Por equipe treinada, uniformizada e equipada com EPIs adequados;
- Observando os procedimentos da RDC ANVISA nº 222/2018.

#### **b) Transporte**

- Executado em veículos exclusivos para transporte de RSS;
- Veículos licenciados pelos órgãos ambientais competentes;
- Equipados com sistema de contenção de vazamentos;
- Identificação externa conforme normas ambientais e de transporte de resíduos perigosos.

#### **c) Tratamento**

- Realizado em instalações devidamente licenciadas;
- Utilização de tecnologia autorizada pelos órgãos ambientais e sanitários, tais como:
  - autoclavagem;
  - incineração;
  - ou outro método ambientalmente aprovado.

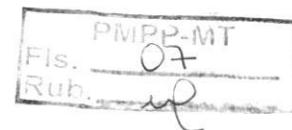
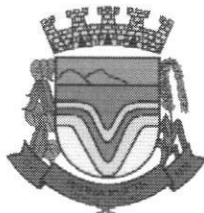
#### **d) Destinação final**

- Realizada em local ambientalmente licenciado;
- Em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Com emissão de documentação comprobatória.

### **5.3 Requisitos de rastreabilidade e controle**

A contratada deverá garantir a rastreabilidade integral dos resíduos, desde a coleta até a destinação final, mediante:

- emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme legislação aplicável;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- emissão de Certificado de Destinação Final (CDF);
- fornecimento de relatórios mensais quantitativos por unidade geradora;
- disponibilização de registros auditáveis para a fiscalização contratual.

#### **5.4 Requisitos de qualificação técnica**

A empresa licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, nos termos dos arts. 62, 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

- apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares;
- comprovação de que dispõe de instalações e equipamentos adequados ao tratamento de RSS, próprios ou contratados, desde que devidamente licenciados;
- comprovação de regularidade junto aos órgãos ambientais e sanitários.

#### **5.5 Requisitos documentais obrigatórios da contratada**

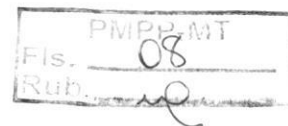
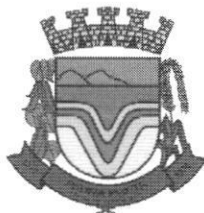
A futura contratada deverá possuir, no mínimo:

- I – Licença ambiental válida expedida pelo órgão ambiental competente para a atividade de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde;
- II – Licença ou autorização ambiental para disposição final dos resíduos tratados, dentro do prazo de validade;
- III – Comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, conforme Lei nº 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013;
- IV – Licença operacional expedida pelo órgão ambiental competente para coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde;
- V – Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente.

#### **5.6 Requisitos de segurança e responsabilidade**

A contratada será integralmente responsável:

- pela integridade dos resíduos desde a coleta até a destinação final;
- pela segurança da operação;
- pelo cumprimento das normas sanitárias, ambientais e trabalhistas;
- por eventuais danos ambientais, sanitários ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

A contratada deverá:

- disponibilizar equipe treinada conforme NR-32;
- fornecer EPIs adequados aos trabalhadores;
- manter procedimentos de higienização e descontaminação dos veículos e equipamentos;
- manter seguro ambiental e de responsabilidade civil durante toda a vigência contratual.

### 5.7 Natureza do serviço

O serviço é classificado como:

- contínuo;
- essencial à saúde pública;
- de risco sanitário e ambiental elevado.

Sua interrupção poderá comprometer o funcionamento das unidades de saúde, configurando risco à saúde coletiva e à regularidade dos serviços públicos.

### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E OPÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DO SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO)]

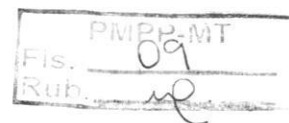
O quantitativo estimado para a presente contratação apresenta aumento em relação ao contrato anterior, que previa aproximadamente 40.000 kg anuais de resíduos de serviços de saúde.

A revisão do quantitativo decorre da análise do consumo real registrado durante a execução da Ata de Registro de Preços vigente, cujo saldo foi integralmente consumido antes do término do prazo contratual, **restando aproximadamente** 60 dias para o encerramento da vigência da ata.

O esgotamento antecipado do saldo demonstrou que o quantitativo inicialmente licitado foi insuficiente para atender à demanda real das unidades de saúde do Município.

Para a definição do novo quantitativo estimado, foram considerados:

- média mensal de geração de resíduos do Hospital Municipal;
- quantitativos estimados das Unidades Básicas de Saúde;
- produção de resíduos do Laboratório Municipal, Farmácia Municipal e Centro de Especialidades;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- histórico de consumo registrado na execução contratual vigente;
- projeção de crescimento da demanda decorrente da ampliação dos serviços de saúde.

Com base nessas informações, foi estimada a seguinte geração mensal:

Hospital Municipal: 7.500 kg/mês

Unidades Básicas de Saúde: 3.500 kg/mês

Laboratório, Farmácia e Centro de Especialidades: 1.500 kg/mês

Total estimado mensal: **12.500 kg**

Projeção anual:

12.500 kg x 12 meses = **150.000 kg/ano**

O quantitativo estimado inclui margem técnica destinada a absorver variações operacionais, tais como:

- aumento de atendimentos;
- campanhas de vacinação em massa;
- surtos epidemiológicos;
- ampliação de serviços de saúde.

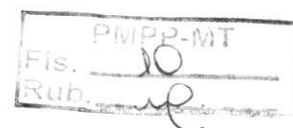
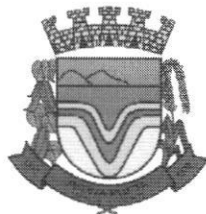
Ressalta-se que, por se tratar de contratação por meio de **Sistema de Registro de Preços**, o quantitativo estimado não representa obrigação de contratação integral, sendo executado conforme a demanda efetivamente gerada.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as práticas correntes, os preços praticados e a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pelas unidades da rede municipal de saúde.

O levantamento considerou múltiplas fontes de pesquisa, em atenção à pluralidade exigida pela legislação e às orientações dos órgãos de controle, tendo sido adotadas as seguintes estratégias:

- pesquisas diretas com fornecedores locais e regionais especializados no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- consulta a atas de registro de preços vigentes celebradas por outros entes públicos em esferas municipal e estadual, disponíveis em plataformas como Comprasnet, TCE-MT,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Portal de Compras do Estado de Mato Grosso, AMM/MT e portais de transparência de prefeituras da região;

- análise de contratos e empenhos anteriores do próprio Município, com base nos valores efetivamente pagos em exercícios anteriores, conforme registrado na contabilidade pública.

As cotações recebidas permitiram observar a padronização dos serviços ofertados, a frequência das coletas sob demanda, os prazos médios de execução, bem como os valores praticados por quilograma (kg) coletado e tratado, viabilizando a definição de uma estimativa de preços realista, auditável e compatível com o mercado regional.

Constatou-se, ainda, que o modelo mais adotado no mercado consiste na contratação integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, com responsabilidade única da empresa contratada, incluindo:

- execução das coletas externas nas unidades geradoras;
- transporte em veículos licenciados;
- tratamento por tecnologia ambientalmente autorizada;
- emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- emissão de Certificado de Destinação Final (CDF).

Tal modelo apresenta melhor relação custo-benefício e maior segurança operacional, ao garantir a rastreabilidade integral dos resíduos e a responsabilidade ambiental concentrada em um único prestador, reduzindo riscos sanitários, ambientais e jurídicos para a Administração.

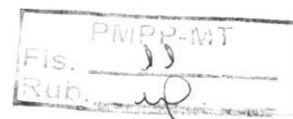
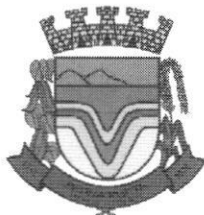
Além disso, observou-se a presença de empresas de pequeno e médio porte atuantes no setor, o que possibilita a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs) no certame, assegurando o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente nos arts. 44 a 49, promovendo o desenvolvimento econômico regional e a ampliação da competitividade, em consonância com os princípios da Administração Pública.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Para a apuração do valor estimado, serão utilizadas fontes múltiplas e metodologicamente compatíveis com o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 80/2023, assegurando a obtenção de valores representativos do mercado e compatíveis com a realidade regional.

A pesquisa de preços deverá contemplar, sempre que possível, as seguintes fontes:

- cotações diretas obtidas junto a empresas especializadas no setor, devidamente registradas e atualizadas;
- atas de registro de preços vigentes de entes públicos, obtidas em plataformas oficiais, como



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Comprasnet, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM/MT) e portais de transparência de prefeituras da região;

- contratações similares realizadas pelo próprio Município, especialmente em exercícios anteriores, cujos valores pagos estejam devidamente registrados no sistema contábil-financeiro oficial;
- sistema RADAR do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e plataforma Banco de Preços, caso existam registros compatíveis com o objeto em análise.

No levantamento realizado, constatou-se que a empresa **Centoeste**, inscrita no CNPJ nº 51.672.829/0001-71, Inscrição Estadual nº **14.011.730-0**, apresentou o **menor valor global**, no montante de **R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)**, dentre as cotações válidas obtidas, sendo este valor considerado representativo do mercado para fins de formação do preço de referência.

## **9. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

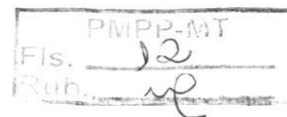
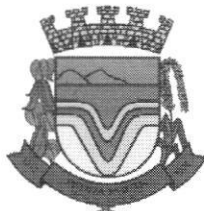
Após a análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado e da avaliação das soluções disponíveis, concluiu-se que a alternativa mais vantajosa, eficiente e adequada ao interesse público consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), por meio do Sistema de Registro de Preços, com execução contínua e sob demanda.

A solução proposta contempla a execução integrada de todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos, compreendendo:

- coleta externa dos resíduos previamente segregados nas unidades geradoras;
- transporte em veículos licenciados e adequados;
- tratamento por tecnologia ambientalmente autorizada;
- destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- emissão de Certificado de Destinação Final (CDF);
- fornecimento de relatórios mensais quantitativos por unidade geradora.

### **9.1 Fundamentação técnica da solução escolhida**

O levantamento de mercado demonstrou que a prática predominante no setor consiste na contratação integrada dos serviços, com responsabilidade única da empresa contratada por todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Essa solução apresenta as seguintes vantagens:

- rastreabilidade integral dos resíduos, desde a coleta até a destinação final;
- responsabilidade ambiental concentrada em um único prestador, reduzindo conflitos contratuais;
- maior segurança sanitária e ambiental;
- facilidade de fiscalização e controle pela Administração;
- redução de riscos jurídicos decorrentes de falhas na cadeia de gerenciamento dos resíduos.

As alternativas analisadas, como execução direta pelo Município ou contratação separada por etapas, mostraram-se tecnicamente complexas, economicamente onerosas ou juridicamente mais arriscadas, especialmente diante da necessidade de licenciamento ambiental, estrutura especializada e responsabilidade integral sobre resíduos perigosos.

### **9.2 Modelo de contratação adotado**

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com execução sob demanda, considerando:

- a natureza contínua da geração de resíduos;
- a variação mensal dos quantitativos gerados;
- a necessidade de flexibilidade operacional;
- a impossibilidade de previsão exata da demanda mensal.

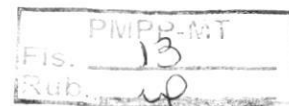
O modelo por SRP permite:

- contratação conforme a necessidade real;
- pagamento apenas pelos quantitativos efetivamente executados;
- redução de custos administrativos;
- continuidade dos serviços essenciais de saúde.

### **9.3 Aspectos operacionais e logísticos**

A solução escolhida considera as seguintes características operacionais:

- geração contínua de resíduos em diversas unidades de saúde distribuídas no território municipal;
- necessidade de coleta periódica para evitar acúmulo de resíduos infectantes;
- exigência de transporte especializado e licenciado;
- necessidade de tratamento em instalações ambientalmente autorizadas;
- obrigatoriedade de rastreabilidade documental dos resíduos.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

A execução do serviço exige:

- mão de obra técnica especializada;
- veículos específicos para transporte de resíduos perigosos;
- instalações licenciadas para tratamento;
- controle ambiental e sanitário rigoroso.

Tais exigências reforçam a inviabilidade de execução direta pelo Município e a necessidade de contratação de empresa especializada.

#### **9.4 Vantajosidade econômica e segurança jurídica**

A solução adotada:

- elimina a necessidade de investimentos públicos em infraestrutura de tratamento;
- evita custos elevados de licenciamento ambiental e operação própria;
- reduz riscos de responsabilização ambiental e sanitária;
- assegura conformidade com a legislação vigente;
- garante continuidade do serviço público de saúde.

O modelo está alinhado aos princípios da:

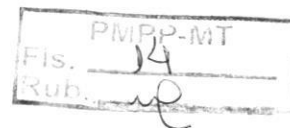
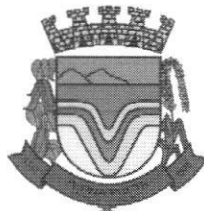
- eficiência;
- economicidade;
- continuidade do serviço público;
- prevenção de riscos;
- interesse público.

Nos termos dos arts. 11, 18 e 22 da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente segura para atendimento da necessidade identificada.

#### **10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 40, inciso V, “b” e §3º da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise técnica quanto à possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A presente contratação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço por quilograma (kg) de resíduos de serviços de saúde coletados, transportados, tratados e destinados ambientalmente.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

A decisão pelo não parcelamento do objeto fundamenta-se no disposto no art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, bem como em critérios técnicos, operacionais, sanitários e ambientais.

O objeto da contratação compreende etapas integradas e interdependentes, quais sejam:

- Coleta externa dos resíduos de serviços de saúde;
- Transporte em veículos licenciados;
- Tratamento por tecnologia ambientalmente autorizada;
- Destinação final ambientalmente adequada;
- Emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- Emissão de Certificado de Destinação Final (CDF).

Essas etapas compõem uma cadeia única de gerenciamento de resíduos, que exige:

- Rastreabilidade integral desde a geração até a destinação final;
- Responsabilidade ambiental concentrada em um único prestador;
- Controle operacional contínuo;
- Conformidade com normas sanitárias e ambientais.

O eventual parcelamento do objeto poderia acarretar:

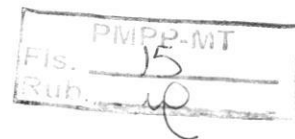
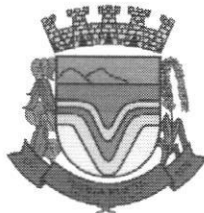
- Dificuldade de responsabilização em caso de irregularidades ambientais;
- Quebra da cadeia de custódia dos resíduos;
- Aumento do risco sanitário;
- Conflitos operacionais entre prestadores distintos;
- Elevação de custos administrativos e de fiscalização.

Adicionalmente, o levantamento de mercado demonstrou que o setor atua predominantemente com prestação integrada dos serviços, não sendo usual a contratação fracionada.

Dessa forma, a contratação em lote único:

- Garante maior segurança sanitária e ambiental;
- Facilita a fiscalização e a gestão contratual;
- Reduz riscos jurídicos e operacionais;
- Mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa.

Ressalta-se que a aglutinação do objeto não representa restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas capacitadas para a execução integral do serviço.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Assim, conclui-se que a contratação em lote único atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Em atendimento ao art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra os resultados que a Administração Pública Municipal pretende alcançar com a contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS).

- Cumprimento integral da RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis, reduzindo riscos de sanções administrativas.
- Redução de contaminação biológica, prevenção de riscos ocupacionais e segurança sanitária nas unidades de saúde.
- Rastreabilidade integral dos resíduos, emissão de MTR e Certificado de Destinação Final e mitigação de impactos ambientais.
- 4. Continuidade dos serviços de saúde Regularidade nas coletas e funcionamento ininterrupto do Hospital Municipal e demais unidades geradoras.
- Eficiência e economicidade
- Pagamento apenas pelos quantitativos efetivamente executados, garantindo controle do gasto público.

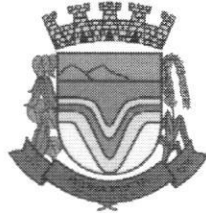
Indicadores esperados

- 100% dos resíduos com destinação ambientalmente adequada;
- 100% de emissão de MTR e Certificado de Destinação Final;
- Redução a zero de armazenamento irregular;
- Ausência de autuações sanitárias e ambientais.

Conclui-se que a contratação é essencial para garantir segurança sanitária, regularidade ambiental e proteção da saúde coletiva.

#### **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

A análise técnica e documental realizada até o presente momento não identificou a necessidade de adoção de medidas adicionais pela Administração antes da celebração do contrato, uma vez que todos os elementos obrigatórios previstos no art. 18 da Lei nº



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

14.133/2021 estão sendo providenciados ou já se encontram em fase de elaboração, quais sejam:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência com critérios técnicos, quantitativos e operacionais;
- Estimativa de preços atualizada, com base em múltiplas fontes de mercado;
- Minuta da Ata de Registro de Preços e da minuta contratual;
- Análise da viabilidade orçamentária e da compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- Avaliação preliminar de riscos associada ao objeto (matriz de riscos);
- Observância às disposições relativas ao tratamento favorecido às MPEs.

O certame será instruído com parecer jurídico da assessoria competente, análise técnica conclusiva da área demandante e designação formal da equipe de fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a governança e a rastreabilidade da execução.

Assim, entende-se que o processo de contratação está suficientemente planejado e estruturado, inexistindo óbices para sua deflagração, desde que observados os fluxos administrativos internos de controle e validação.

### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Foi realizada verificação junto ao setor competente quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes.

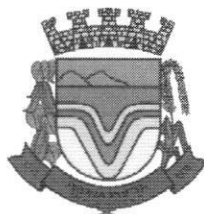
Constatou-se a existência de Ata de Registro de Preços vigente para o mesmo objeto, porém o saldo quantitativo foi integralmente consumido antes do término da vigência contratual.

Assim, a presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da prestação do serviço após o encerramento da referida ata, não havendo conflito ou duplicidade de contratação.

### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Nos termos do art. 11, inciso IV, e do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos impactos ambientais relacionados à contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

Os resíduos de serviços de saúde possuem potencial risco biológico, químico e perfurocortante, podendo causar:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- Contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- Poluição atmosférica, caso o tratamento não seja adequado;
- Riscos à saúde humana e ocupacional;
- Proliferação de vetores e agentes patogênicos.

O manejo inadequado pode gerar danos ambientais de significativa gravidade, além de responsabilização administrativa, civil e penal.

A execução contratual deverá observar:

- Rastreabilidade integral dos resíduos;
- Controle documental auditável;
- Destinação final em instalações ambientalmente licenciadas;
- Redução de riscos de descarte irregular.

Sempre que possível, deverão ser priorizadas tecnologias de tratamento com menor impacto ambiental e maior eficiência energética.

Embora o objeto envolva resíduos potencialmente perigosos, a contratação proposta constitui medida de controle ambiental e sanitário, reduzindo significativamente os riscos ambientais e promovendo a sustentabilidade na gestão pública municipal.

A contratação está alinhada aos princípios da prevenção, precaução e desenvolvimento sustentável, contribuindo para a proteção do meio ambiente e da saúde coletiva.

## **15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), provenientes do Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim” e das demais unidades geradoras do Município de Pedra Preta-MT, mostra-se necessária, viável e vantajosa para a Administração Pública.

A contratação atende às exigências da legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente à RDC ANVISA nº 222/2018, à Resolução CONAMA nº 358/2005, à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que:

- A necessidade da contratação está devidamente justificada;
- Os quantitativos estimados possuem base técnica e histórica;
- A solução escolhida é compatível com as práticas de mercado;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza variável da demanda;
- A contratação em lote único é tecnicamente fundamentada;
- Os impactos ambientais foram avaliados e mitigados por meio da própria solução proposta.

Constata-se, ainda, que o processo atende aos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se suficientemente instruído para prosseguimento da fase interna da licitação.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente à continuidade do procedimento licitatório, com a elaboração do Termo de Referência definitivo, consolidação da estimativa de preços, reserva orçamentária e posterior realização do certame na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços.

**16. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO**

A elaboração técnica do presente Estudo Técnico Preliminar foi conduzida **pela Secretária Municipal de Saúde**, responsável pela validação administrativa da demanda.

Pedra Preta – MT, 24 de abril de 2026.

JESSICA DAMACENA  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria 184/23

Jéssica Damacena  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria 184/23